



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

EMENTA:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 8 DE MAIO DE 2012, QUE ESTABELECE COMO DIREITO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL QUE TRABALHE EXPOSTO AO SOL O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR E ACESSÓRIOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): PABLO MELLO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 117, de 8 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Declara como direito do servidor público municipal da administração pública direta o fornecimento de protetor solar, bonés, camisas com proteção solar UV-A (raios ultravioleta A) e UV-B (raios ultravioleta B) e outros acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares aos funcionários e empregados públicos que trabalhem expostos ao sol.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 06 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A alteração da lei complementar mencionada se fundamenta na necessidade de deixar claro ao servidor público municipal, seja da administração pública direta ou indireta, que trabalhem expostos ao sol o direito de obter da Administração Pública, não só bonés e protetores solares, mas também, camisas com proteção solar UV-A e UV-B, aumentando assim a proteção contra os efeitos nocivos da exposição solar inadequada.

Assim, proporcionar aos servidores os instrumentos adequados ao desenvolvimento seguro de seu trabalho é dever do Poder Público.

Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 8 DE MAIO DE 2012





Estabelece como direito do servidor público da administração pública direta e indireta municipal que trabalhe exposto ao sol o fornecimento de protetor solar e acessórios.

Art. 1º Declara como direito do servidor público municipal da administração pública direta o fornecimento de protetor solar, bonés e outros acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares aos funcionários e empregados públicos que trabalhem expostos ao sol.

Art. 2º Estende o direito previsto no art. 1º desta Lei Complementar aos servidores e empregados públicos da administração pública indireta municipal.

Art. 3º Fica estipulado que os entes citados nos artigos anteriores deverão adotar programas de conscientização para prevenção contra os perigos do câncer de pele no âmbito da administração pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor trinta dias após sua publicação.

